



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

**PARECER Nº 188/2017**

**Projeto de Lei nº 163/2017**

**Relator: NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre uma concessão de uso de área do Município de Assis.

A presente propositura tem como objetivo obter autorização para conceder o uso, com encargo, pelo prazo de cinco anos, à empresa ELISANGELA DO VALE MARCOLA NEGRÃO - ME, de uma área de propriedade do Município, localizada na Rua Maestro Augusto Matias, Setor 04, Quadra 322, Lote 36, (Ex. Fração D) com um total de 869,97 m<sup>2</sup>.

Verifica-se que o projeto atende as regras estabelecidas na Lei nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010, a qual determina que, para conceder o uso de área de propriedade do Município, é necessária a aprovação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, tem-se que referida medida é de evidente interesse público, resultando em benefícios para o Município com a geração de empregos e o consequente aumento da arrecadação de impostos.

Portanto, no que se refere aos aspectos ambientais, de infraestrutura e desenvolvimento, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Sala das Comissões, 06 de Dezembro de 2017.

**NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**  
Relator

**JOÃO DA SILVA FILHO – DEM**  
Presidente

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Vice-Presidente

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

